



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.243, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.018

“Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Rio Grande da Serra - COMAD, como órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política sobre drogas no Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º. - Seus objetivos específicos, seu funcionamento e suas ações serão definidos em regimento interno a ser construído pelos conselheiros do COMAD.

§ 2º. - O COMAD deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º. - O COMAD ficará vinculado à Secretaria de Cidadania e Inclusão Social do Município.

Art. 3º. - Compete ao COMAD, como órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador:

I - Promover a atuação coordenada dos órgãos governamentais, dos movimentos comunitários organizados e das representações das instituições existentes no Município nas ações sobre o uso de álcool e outras drogas;

II - estimular o debate entre os diferentes atores envolvidos, públicos e privados;

III - propor, avaliar e fiscalizar as políticas públicas municipais relacionadas à prevenção ao uso indevido de drogas, tratamento e reinserção social dos usuários e dependentes;

IV - garantir a publicidade dos documentos produzidos;

V - Articular com as instituições de pesquisa regionais, com o intuito de estimular estudos sobre drogas;

VI - Fiscalizar e orientar as instituições públicas e privadas que promovem atividades de prevenção, tratamento e reinserção social para os usuários e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

dependentes, em consonância com as leis de vigilância sanitária e direitos humanos.

Art. 4º. - Constituem objetivos da política de prevenção ao uso indevido de drogas e reinserção social dos usuários e dependentes:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II - estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

IV - promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;

V - disseminar informações qualificadas relativas às drogas.

Art. 5º. - O COMAD será constituído por 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes, sendo a sua composição dividida por 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do governo indicados pelo poder público municipal e 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes da sociedade civil ligados a entidades representativas.

I - Representantes do governo:

- a) 01 representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria da Administração;
- d) 01 representante da Secretaria da Cidadania e Inclusão Social;
- e) 01 representante da Secretaria de Governo.

II - Representantes da sociedade civil:

a) 01 representante de grupo de auto ajuda que trabalhe com questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas, com atuação no município de Rio Grande da Serra;

b) 01 representante de entidades filantrópicas que prestem serviços na





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

área de saúde mental, álcool, e outras drogas;

c) 01 representante de associações de usuários e familiares que atuam na área de saúde mental, álcool e outras drogas;

d) 01 representante de Comunidades Terapêuticas devidamente legalizadas;

e) 01 representante do CONSEG - Conselho de Segurança de Rio Grande da Serra.

§ 1. - O presidente do conselho será escolhido por votação, pelos conselheiros;

§ 2º. - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º. - O Regimento Interno do COMAD será elaborado e aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

§ 4º. - Todos os representantes do Governo e da Sociedade Civil terão seus respectivos suplentes.

Art. 6º. - As funções de membros do COMAD não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º. - O Presidente do COMAD poderá requisitar funcionários da Administração, assim como espaço físico, equipamentos, para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 8º. - Fica o Executivo autorizado a criar o REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, a ser gerido por um Conselho Gestor.

§ 1º. - O Conselho Gestor do REMAD será composto de 06 (seis) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

II - 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

III - 04 (três) membros do COMAD, sendo 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 2º. - A receita será composta com recursos do Tesouro Municipal, convênios, cooperação entre Município e Governo do Estado e da União, doações de pessoas físicas e jurídicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA


Estado de São Paulo

§ 3º. - As contas do Conselho Gestor do REMAD deverão ser aprovadas pelo COMAD.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, devendo os orçamentos futuros consignar recursos específicos para a consecução dos fins a que se destina o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Rio Grande da Serra - COMAD.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de fevereiro de 2018
- 53º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 002.02.2018 = PM
Autógrafo n.º 001.02.2018 = CM

Publicado no Quadro de Editais na mesma data e pela Imprensa na forma da Lei.

